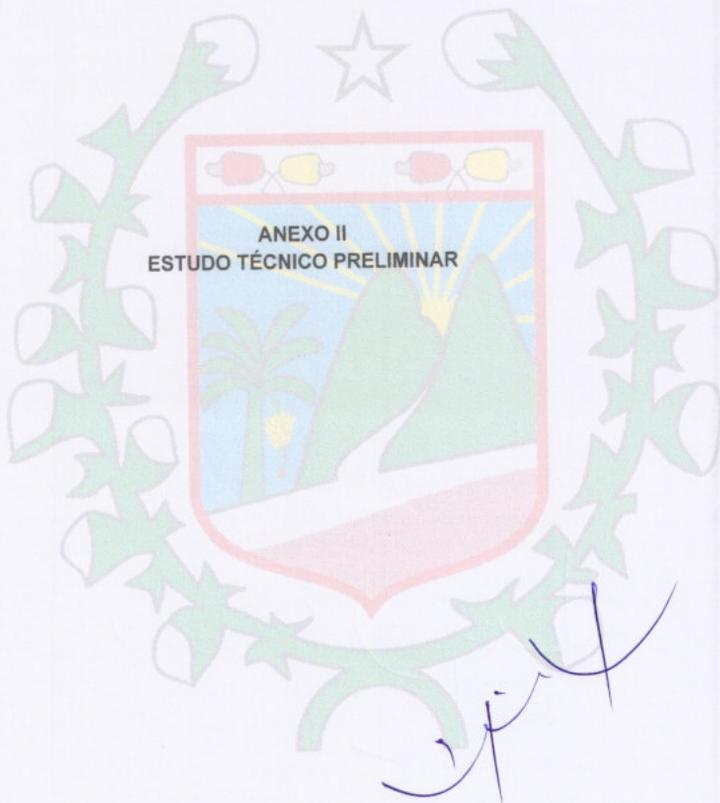




Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000820240408000260

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruburetama identificou uma necessidade premente de fomentar o desenvolvimento social, físico e educacional de crianças e adolescentes na localidade de Itacolomy, por meio da promoção do esporte e da integração comunitária. Neste contexto, surge a demanda para a construção de uma Quadra Poliesportiva na localidade, destinada a suprir a ausência de infraestruturas adequadas para a prática esportiva e de lazer, bem como para atender às demandas da comunidade escolar da E.E.I.F. Raimundo Gomes Matos e da população local. A quadra poliesportiva servirá como um espaço multifuncional destinado à prática de diversas modalidades esportivas, tais como basquete, vôlei, futsal e handebol, incentivando o envolvimento da comunidade em atividades que promovam a saúde, a inclusão social e o bem-estar. Adicionalmente, esta infraestrutura esportiva visa contribuir para a melhoria dos índices de saúde pública e para a diminuição de vulnerabilidades sociais por meio do esporte. A implementação da quadra poliesportiva está alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao compromisso do município de oferecer espaços públicos que beneficiem a comunidade, fomentando o crescimento social e educacional.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	CARLOS ANTONIO MATIAS DE ANDRADE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é essencial para identificar as soluções que atendam de maneira integral e eficaz as necessidades públicas. Esta seção busca estabelecer parâmetros claros e objetivos, que pontuam não apenas as especificações técnicas necessárias mas também critérios de sustentabilidade, qualidade e desempenho, conforme o Art. 18, §1º, III da Lei 14.133, respeitando regulamentações específicas aplicáveis. É imperativo que os requisitos aqui descritos alinhem-se também aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável preconizados no Art. 5º da mesma legislação.

Requisitos Gerais:



- Construção de uma quadra poliesportiva com medidas o-ciais conforme especi-cado, incluindo infraestruturas complementares de vestiários, banheiros e arquibancadas.
- Utilização de materiais de longa durabilidade e manutenção simpli-cada, garantindo a sustentabilidade do empreendimento.
- O projeto deve atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Requisitos Legais:

- Observância ms legislações municipais, estaduais e federais pertinentes m construção civil e ao meio ambiente, incluindo licenças e autorizações necessárias para a obra.
- Atendimento ms normas de acessibilidade vigentes, garantindo o uso adequado por pessoas com mobilidade reduzida.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Emprego de materiais ecológicos e técnicas construtivas que reduzam o impacto ambiental, inclusive com a disposição -nal adequada de resíduos sólidos gerados, em conformidade com o Art. 45 da Lei 14.133.
- Implementação de sistemas de consumo e-ciente de água e energia elétrica, privilegiando fontes renováveis e sistemas de reaproveitamento.

Requisitos da Contratação:

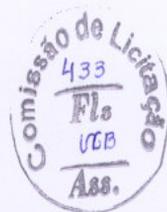
- Elaboração de um projeto executivo detalhado com todas as especi-cações técnicas, de materiais e de desempenho necessárias para a construção da quadra e suas instalações complementares.
- Estimativa de custos detalhada, incluindo todas as despesas relacionadas m obra, garantindo transparência e aderência aos princípios da Lei 14.133.
- Plano de manutenção do empreendimento, assegurando sua funcionalidade e segurança ao longo do tempo.

Com vistas a satisfazer a necessidade especi-cada de modo adequado e e-ciente, os requisitos mencionados são essenciais para a contratação da construção da quadra poliesportiva. Tais requisitos foram cuidadosamente escolhidos para assegurar um processo licitatório competitivo, evitando especificações excessivas que possam limitar a ampla participação de licitantes quali-cados, favorecendo assim a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e promovendo o alcance dos objetivos estabelecidos.

4. Levantamento de mercado

Considerando a construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy, realizou-se um cuidadoso levantamento de mercado para identi-car as principais soluções de contratação do objeto citado, tanto entre fornecedores quanto em relação aos órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor, envolvendo a seleção de uma empresa especi-ca para realizar todo o projeto, desde o levantamento topogrâ-co até a entrega -nal da obra, através de certame licitatório, onde deve haver ampla divulgação para selecionar a melhor proposta, onde se observe o melhor custo



- benefício para o Município;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa gestora é contratada para coordenar todos os aspectos da construção, incluindo a contratação de
- subfornecedores especializados em diferentes partes do projeto, como drenagem, iluminação, pisos e alambrados;
- Formas alternativas de contratação, tais como parcerias público-privadas (PPPs) ou concessões, onde o setor privado age em conjunto com o poder público, investindo na construção e, em alguns casos, na manutenção da estrutura por um período determinado, antes de transferir a propriedade completa para o órgão público.

Após análise detalhada, avalia-se que a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação é a contratação direta com o fornecedor através de certame licitatório, onde deve haver ampla divulgação para selecionar a melhor proposta, onde se observe o melhor custo benefício para o Município. Esta opção é vista como a mais vantajosa por diversos motivos, principalmente:

- **Controle e Compatibilidade:** Permite um controle mais direto sobre a qualidade do trabalho e compatibilidade das soluções técnicas aplicadas com as especificações técnicas detalhadas necessárias para a construção da Quadra Poliesportiva, conforme exigências previstas pela Lei 14.133/2021.
- **E-iciência de Custos e Tempo:** A contratação direta com um fornecedor experiente e qualificado pode otimizar o tempo de execução e os custos, graças a uma gestão concentrada e a eliminação de intermediários.
- **Facilidade de Gestão Contratual:** A relação contratual direta com o fornecedor simplifica a gestão do contrato, escalização, cumprimento de cronogramas e prazos, além de facilitar a aplicação de cláusulas de penalidades ou bonificações conforme o desempenho.
- **Riscos Minimizados:** Ao lidar diretamente com uma empresa responsável por todas as etapas da obra, minimizam-se os riscos associados à coordenação de múltiplos subcontratos.

Esta opção está alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, que foca na obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável na execução de obras públicas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, consistindo na construção de uma Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruburetama, é delineada com o propósito de atender de forma abrangente e eficiente as necessidades identificadas de promover o esporte, a educação física e o lazer, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e físico da comunidade estudantil e local. Este projeto foi cuidadosamente estudado e considerado como a solução mais adequada existente no mercado para essa demanda específica, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme articulado na Lei 14.133/2021.

Considerando o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que destaca os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, a escolha pela construção da Quadra Poliesportiva foi fundamentada em rigoroso planejamento e

análise de viabilidade, onde vários aspectos foram considerados, incluindo a adequação ao público-alvo, a exigência mínima de manutenção, maximização do uso do espaço disponível, além das preocupações com a sustentabilidade e acessibilidade.

De acordo com os estudos realizados, a proposta se mostra como a mais compatível com as demandas da população de Itacolomy, promovendo a inclusão através do esporte e atendendo a uma diversidade de modalidades esportivas em um único investimento. A infraestrutura proposta, conforme especificações técnicas detalhadas anteriormente, garante não apenas a adequação a uma gama de atividades esportivas, mas também incorpora facilidades como vestiários, banheiros e arquibancadas, considerando a experiência completa dos usuários. Assim, o projeto supera alternativas que poderiam atender de forma parcial ou menos eficiente as necessidades identificadas.

Além disso, embasando-se no Art. 11 da Lei 14.133/2021 - que assegura a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável - a solução proposta prioriza a utilização de materiais e tecnologias que conciliam durabilidade, sustentabilidade e eficiência energética, bem como a facilidade de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo assim sua alinhamento com as melhores práticas de planejamento e construção sustentável disponíveis no mercado.

Conclui-se, portanto, que a construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy representa a solução mais adequada, eficiente e sustentável ao atender as demandas da comunidade por infraestrutura esportiva adequada. Esta escolha está alinhada com a política pública de incentivo ao esporte, educação e ao desenvolvimento social, de acordo com a legislação vigente, promovendo benefícios duradouros e significativos para a população de Uruburetama.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA E.E.I.F. RAIMUNDO GOMES MATOS, NA LOCALIDADE DE ITACOLOMY	1,000	Serviço
Especificação: CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA E.E.I.F. RAIMUNDO GOMES MATOS, NA LOCALIDADE DE ITACOLOMY			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA E.E.I.F. RAIMUNDO GOMES MATOS, NA LOCALIDADE DE ITACOLOMY	1,000	Serviço	1.860.210,74	1.860.210,74
Especificação: CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA E.E.I.F. RAIMUNDO GOMES MATOS, NA LOCALIDADE DE ITACOLOMY					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 1.860.210,74 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos). O valor estimado foi calculado considerando a tabela SEINFRA-CEARÁ 028.1 desonerada

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



Avaliou-se cuidadosamente a divisibilidade técnica e econômica do objeto da licitação referente à construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy, visando atender aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 que incentiva o parcelamento do objeto licitatório para ampliar a competitividade, possibilitar um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da licitação, ou seja, a construção da Quadra Poliesportiva, foi avaliado quanto à sua divisibilidade. Verificou-se que o projeto, por sua natureza integral e a necessidade de unidade na execução, não se apresenta tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade e os resultados pretendidos. A interdependência entre os componentes da infraestrutura esportiva - como iluminação, piso, alambrados, e acessibilidade - demanda uma execução coordenada, na qual a divisão poderia comprometer a qualidade e a eficácia do uso do espaço.

Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica aponta para uma inviabilidade de divisão do objeto. O parcelamento do projeto poderia acarretar a perda de integridade na qualidade da construção, além de potencialmente elevar os custos operacionais e de manutenção, contrariando os princípios de economicidade e eficiência.

Economia de Escala: Identificou-se que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala, elevando os custos totais do projeto. A contratação unitária permite a otimização de recursos e a redução de custos operacionais e unitários, beneficiando a Administração Pública com um maior aproveitamento financeiro.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora a lei estimule o parcelamento para maior competição e inclusão de pequenos fornecedores, a especificidade e a complexidade técnica da construção de uma quadra poliesportiva demandam competências e capacidades que, majoritariamente, encontram-se em empresas de maior porte. A divisão poderia limitar a qualidade técnica pela fragmentação das responsabilidades.

Decisão pelo Não Parcelamento: Com base nos estudos realizados, concluiu-se pela decisão do não parcelamento. A análise demonstrou que a divisão do objeto poderia acarretar prejuízos significativos para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, afetando diretamente os resultados pretendidos e a longevidade da infraestrutura construída.

Consideração de Lotes: Embora a construção da quadra como um todo não tenha sido considerada divisível favoravelmente, avaliou-se a possibilidade de divisão de elementos auxiliares em lotes. Contudo, a análise mercadológica indicou que tal divisão não traria benefícios substanciais em termos de economia ou de ampliação de competitividade, sustentando a escolha pela contratação global do projeto.

Portanto, com o objetivo de garantir a máxima eficiência, economicidade, e a obtenção dos resultados esperados com qualidade, optou-se por não parcelar o objeto da contratação da construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a construção da Quadra Poliesportiva na localidade



de Itacolomy está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Uruburetama, para o exercício financeiro de 2024, conforme estabelecido no número 30755301000196-0-000005/2024. O desenvolvimento deste projeto foi cuidadosamente planejado e incluído no Plano de Contratações Anual, a fim de garantir que as necessidades de infraestrutura e esporte da comunidade escolar na localidade de Itacolomy sejam atendidas, promovendo o bem-estar e a integração da população local.

O alinhamento direto deste processo de contratação com o plano anual assegura o uso eficiente dos recursos públicos e reafirma o compromisso da gestão municipal em promover melhorias significativas no âmbito da educação e esporte, priorizando projetos que ofereçam impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos de Uruburetama. Além disso, reafirma a observância aos princípios de planejamento e economicidade, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, garantindo que o projeto seja conduzido de maneira eficiente, eficaz e alinhada às metas estratégicas do município.

A concretização da construção da Quadra Poliesportiva reforça o planejamento estratégico do município e está em sincronia com as diretrizes estabelecidas para o ano de 2024, atestando não apenas a viabilidade da contratação mas também a sua relevância dentro da programação de desenvolvimento educacional e social previamente estabelecida. Este alinhamento estratégico sublinha a responsabilidade e o compromisso da administração pública com a governança eficaz e com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no contexto local.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 30755301000196-0-000005/2024

Data de publicação no PNCP: 01/04/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

Na fase de planejamento da contratação para a construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruburetama, objetiva-se alcançar resultados que estejam alinhados com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege o processo licitatório e as contratações públicas. Dessa forma, os resultados pretendidos com a implementação deste projeto são:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo o disposto no art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância da obtenção do resultado mais benéfico para a Administração Pública, mediante uma contratação eficiente e que promova justa competição.
- **Promoção da Justiça e Isonomia:** Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme o art. 11, inciso II, da mesma Lei, evitando qualquer forma de discriminação ou favorecimento indevido.
- **Sustentabilidade e Acessibilidade:** Alcançar uma infraestrutura que atenda aos critérios de sustentabilidade e acessibilidade, em conformidade com o art. 45 da Lei 14.133/2021, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados e garantindo a plena acessibilidade para pessoas com deficiência ou com



- mobilidade reduzida.
- Inovação e Desenvolvimento Nacional Sustentável: Incentivar a adoção de inovações tecnológicas e práticas sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento nacional, conforme os princípios estabelecidos no art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- Impacto Social Positivo: Promover o bem-estar e a inclusão social por meio do esporte, alinhando-se ao compromisso de melhorar a qualidade de vida e de contribuir para o desenvolvimento físico e educacional da população local, especialmente crianças e adolescentes.
- Integração com a Comunidade: Gerar um espaço de integração comunitária, fortalecendo os laços sociais e promovendo a inclusão por meio do acesso universal ao esporte e às atividades de lazer.

Por -m, é essencial destacar que o alinhamento destes resultados com o planejamento estratégico do Município de Uruburetama e com a legislação em vigor, notadamente a Lei 14.133/2021, assegura a concretização de um projeto que não apenas atende às necessidades imediatas da comunidade, mas que também contribui para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a promoção da qualidade de vida, princípios fundamentais na gestão pública contemporânea.

II. Providências a serem adotadas

Considerando a complexidade e a importância da construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy, diversas providências devem ser adotadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruburetama para assegurar o sucesso da empreitada, conforme detalhado a seguir:

- **Análise de Viabilidade:** Realizar estudos complementares de viabilidade técnica, econômica e ambiental, incluindo levantamentos topográficos adicionais e sondagens do solo para garantir a adequação do terreno.
- **Planejamento e Projeto:** Elaborar o projeto executivo detalhado, incluindo especificações técnicas, quantitativos de obras e serviços, e a elaboração do cronograma físico-financeiro do projeto.
- **Licenciamento Ambiental:** Solicitar e acompanhar o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, apresentando todos os estudos necessários e implementando as medidas mitigadoras indicadas.
- **Capacitação da Equipe:** Organizar treinamentos e capacitações para os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e da obra, assegurando que estejam plenamente aptos a desempenhar suas funções.
- **Contratação de Serviços Especializados:** Realizar processos licitatórios para a contratação de consultorias especializadas, quando necessário, para o apoio na elaboração do projeto, na fiscalização da obra e na gestão do contrato.
- **Comunicação com a Comunidade:** Desenvolver um plano de comunicação para manter a comunidade escolar e o público em geral informados sobre o andamento do projeto, incentivando o envolvimento e a participação comunitária.
- **Otimização de Recursos:** Avaliar a possibilidade de utilizar materiais e tecnologias que promovam a sustentabilidade e a eficiência energética, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, garantindo a viabilidade econômica e ambiental do projeto.
- **Monitoramento e Controle:** Estabelecer procedimentos de monitoramento e controle para o acompanhamento sistemático das atividades, garantindo que a execução do projeto esteja alinhada com o planejado, dentro do prazo, custo e



- qualidade esperados.
- Segurança do Trabalho: Assegurar a implementação de todas as normas de segurança do trabalho, promovendo a realização de treinamentos específicos para todos os trabalhadores envolvidos na construção da quadra poliesportiva.
- Mobilização Social: Promover encontros e audiências públicas com a comunidade e com as partes interessadas para discutir o projeto, coletar sugestões e mitigar possíveis impactos sociais.
- Gerenciamento de Riscos: Identificar, analisar e elaborar planos de resposta para os riscos potenciais do projeto, minimizando possíveis adversidades que possam impactar a entrega da obra.

Adotando estas providências, a Secretaria Municipal de Educação estará não apenas cumprindo com os requisitos legais e técnicos necessários, mas também assegurando que a construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy atenda as expectativas da comunidade e contribua significativamente para o desenvolvimento social e a promoção do esporte no município de Uruburetama.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de infraestrutura destinados à construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruburetama, baseia-se em uma análise detalhada das especificidades do projeto e na aplicação criteriosa dos princípios da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando as disposições da citada Lei, especialmente as relacionadas ao planejamento e a melhor eficiência nas contratações públicas, identificamos características singulares neste projeto que delimitam a contratação direta como mais adequada, justificando-se a não adoção do registro de preços pelas seguintes razões:

- **Unicidade do Objeto:** A construção da Quadra Poliesportiva é um projeto com especificações técnicas detalhadas e únicas, caracterizado por uma demanda pontual e específica, sem repetitividade ou continuidade que justificasse a adoção de um sistema de registro de preços. Conforme o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a não obrigatoriedade da Administração em contratar, somada à especificidade e singularidade da obra, torna a aplicação deste sistema menos vantajosa para este caso.
- **Análise de Viabilidade Econômica:** A estimativa do valor da contratação, fundamentada nas exigências técnicas e no levantamento de custos, aponta que a execução dessa obra por meio de uma contratação específica assegura maior controle sobre os custos e assegura a qualidade requerida, em conformidade com o Art. 23 da Lei, que destaca a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado.
- **Complexidade Técnica:** A natureza única e a complexidade técnica da construção não se alinham à flexibilidade usualmente buscada com o registro de preços, cuja utilização é mais indicada para contratações com objetos de características padronizadas e demandas recorrentes, conforme a orientação geral do Art. 85 da Lei, que limita a aplicabilidade deste sistema a obras e serviços de engenharia com projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional significativas.
- **Tempestividade e Celeridade:** Considerando o prazo previsto para a realização



desta obra, a adoção de uma contratação direta promove uma celeridade processual alinhada ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021. A organização de um sistema de registro de preços demandaria preparações e procedimentos que prolongariam o início da execução do projeto sem justificativa que compense esse adiamento.

Concluimos, portanto, que a natureza específica e os contornos técnicos do projeto de construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy não se alinham às vantagens proporcionadas pelo sistema de registro de preços. Esta análise está fundamentada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e, sobretudo, do interesse público, norteadores da administração pública contidos na Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos, a participação de empresas em forma de consórcio pode ser vedada ou permitida nas licitações públicas, a depender das especificações do edital e da natureza da contratação proposta. Em diversas situações, a legislação faculta aos órgãos e entidades da Administração Pública a decisão sobre permitir ou não a formação de consórcios entre empresas para a participação em processos licitatórios.

Para o caso específico da construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio fundamenta-se nos princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além da busca pela eficiência e pela gestão fiscal responsável, em consonância com os objetivos dispostos nos incisos I e IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, tendo em vista a complexidade técnica moderada para a execução da obra em questão, acredita-se que a vedação à participação de empresas em consórcio visa simplificar a gestão contratual e supervisão da obra, limitando possíveis conflitos e sobrecargas administrativas decorrentes da gestão de múltiplos agentes. Assim, assegura-se maior celeridade e efetividade na execução do projeto, atendendo ao princípio da eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Outro fator considerado para a vedação é o risco de diluição da responsabilidade técnica e operacional entre os membros do consórcio, o que poderia afetar a qualidade e a segurança da obra. Esse entendimento está alinhado ao inciso II do art. 7º, que estipula a necessidade de gestão por competências e a designação de agentes públicos qualificados para o acompanhamento de contratos, objetivando o controle efetivo sobre todas as etapas da contratação.

Por fim, é relevante mencionar que, embora a formação de consórcios possa, em certos contextos, potencializar a capacidade técnica e financeira dos licitantes, para esta obra específica, considera-se que empresas individuais possuem capacidade técnica e operacional suficientes para a sua execução, garantindo assim a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com o inciso III do art. 11, que visa evitar contratações com sobrepreço.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy poderá apresentar diversos impactos ambientais, tanto durante a fase de construção quanto em sua operação. Considerando a necessidade de alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial os artigos relacionados m sustentabilidade e m mitigação de impactos ambientais, este projeto buscará minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e promover práticas construtivas mais sustentáveis. A seguir, são listados os possíveis impactos ambientais e as estratégias de mitigação associadas:

- Desmatamento e perda de habitat: A construção poderá levar m remoção da vegetação existente, afetando o habitat local. Medidas mitigadoras: realização de um estudo de impacto ambiental para mapear a vegetação e adotar práticas de supressão mínima, com a posterior recomposição vegetal nas áreas degradadas, assegurando o replantio com espécies nativas da região.
- Poluição sonora e atmosférica: As atividades de construção gerarão ruído e emissões atmosféricas. Medidas mitigadoras: utilização de máquinas e equipamentos menos poluentes, implementação de barreiras acústicas e restrição dos horários de operação para minimizar os impactos m comunidade local.
- Geração de resíduos: A obra produzirá resíduos sólidos e efluentes líquidos. Medidas mitigadoras: elaboração e implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, seguindo a política nacional de resíduos sólidos, e tratamento adequado de efluentes, promovendo a reciclagem e o reuso quando possível.
- Consumo de recursos naturais: A construção demandará signi-cativo consumo de água e energia, além do uso de materiais que podem ter grande impacto ambiental. Medidas mitigadoras: adoção de sistemas de reuso de água, uso de energia solar passiva ou sistemas fotovoltaicos para reduzir o consumo de energia elétrica e seleção de materiais de construção sustentáveis com menor pegada ambiental.
- Impactos na drenagem local e potencial aumento de erosão: Alterações no escoamento superficial da água podem ocorrer devido m impermeabilização do solo. Medidas mitigadoras: implementação de sistemas de drenagem sustentáveis que favoreçam a in-fração da água no solo, reduzindo o escoamento superficial e a erosão.

Cada uma destas medidas será fundamentada conforme a Lei 14.133/2021, que nos seus artigos 45 e 26, enfatiza a importância da sustentabilidade, da mitigação de impactos ambientais e da acessibilidade nas contratações públicas, assim como a necessidade de avaliação de impacto de vizinhança. A adoção dessas práticas alinha-se aos objetivos de promover um desenvolvimento sustentável e de minimizar os danos ao meio ambiente, contribuindo, dessa forma, para a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras e para a qualidade de vida da comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e consideração dos diversos aspectos envolvidos no processo de contratação para a construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy,



chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável quanto m viabilidade e razoabilidade da contratação. Este posicionamento está fundamentado na estrita observância dos princípios e disposições contidos na Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes.

Em primeiro lugar, o projeto atende ao princípio da e-ciência e ao interesse público (art. 5º), providenciando um espaço adequado para a prática esportiva e atividades comunitárias que bene-ciará signi-cativamente a população de Itacolomy. A construção da quadra poliesportiva fomentará o desenvolvimento social, o esporte e a educação na região, alinhando-se ms necessidades da comunidade local e constituindo um investimento direto no bem-estar e qualidade de vida dos municípios.

Conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 para o planejamento das licitações, o Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º) demonstrou claramente a necessidade da contratação, estabelecendo uma base sólida para a de-nição do objeto, a estimativa de custos e a demonstração da viabilidade técnica e econômica do projeto. A detecção e análise preliminar das soluções disponíveis no mercado evidenciam a existência de alternativas viáveis e e-cientes para a execução da obra, seguindo os parâmetros de sustentabilidade e acessibilidade previstos (artigo 45 e 26 da Lei 14.133/2021).

Adicionalmente, a estimativa de valor da contratação foi rigorosamente elaborada com base em parâmetros que asseguram a adequação aos preços de mercado e a economicidade para a administração pública (art. 23), garantindo que a licitação e contratação se regerão pelos critérios de seleção da proposta mais vantajosa, de forma a evitar sobrepreço ou superfaturamento (art. 11).

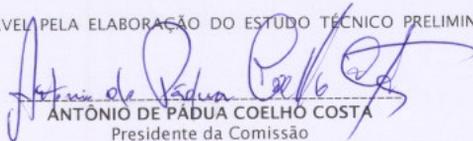
A adoção de modalidades de licitação, critérios de julgamento e formas de disputa especi-cadas na Lei 14.133/2021 (art. 18, VIII) assegura ainda que o processo licitatório promoverá condições isonômicas de participação, maximizando a competitividade e garantindo a seleção da melhor proposta.

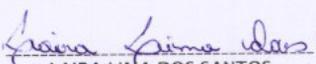
Por -m, a construção da Quadra Poliesportiva é plenamente justi-cável sob a perspectiva de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), proporcionando benefícios sociais signi-cantes e atendendo aos princípios de acessibilidade, sustentabilidade, e eficiência energética.

Diante do exposto, e tendo em vista todos os aspectos legais, técnicos e socioeconômicos considerados, o posicionamento é -rmente favorável m viabilidade e razoabilidade da contratação para a construção da Quadra Poliesportiva na localidade de Itacolomy, em consonância com os preceitos e objetivos da Lei 14.133/2021.

Uruburetama / CE, 08 de abril de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

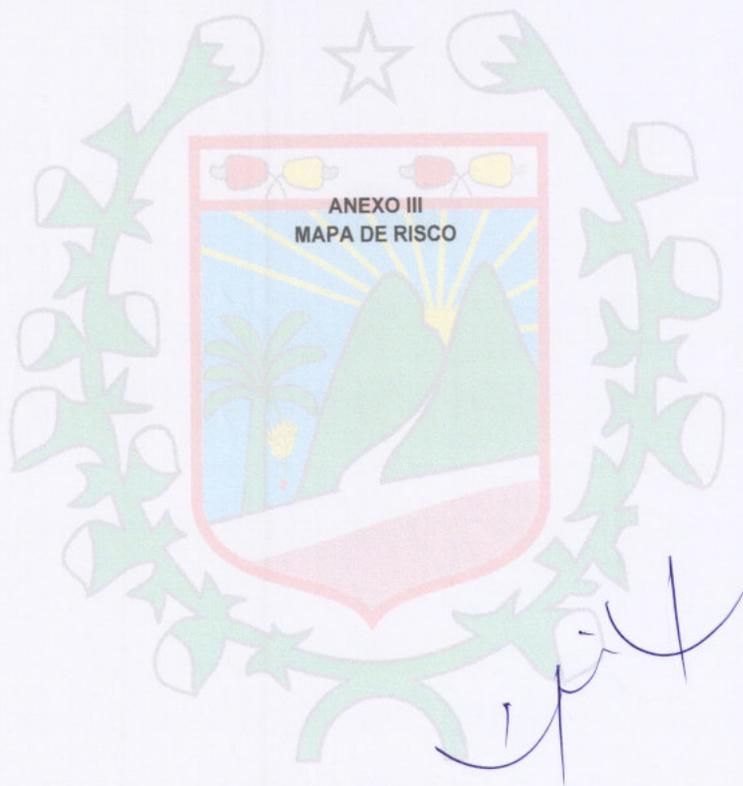

ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO COSTA
Presidente da Comissão


LAIRA LIMA DOS SANTOS
Coordenadora da Comissão


MARIA LARISSA CASTRO DAS CHAGAS
Secretária da Comissão



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

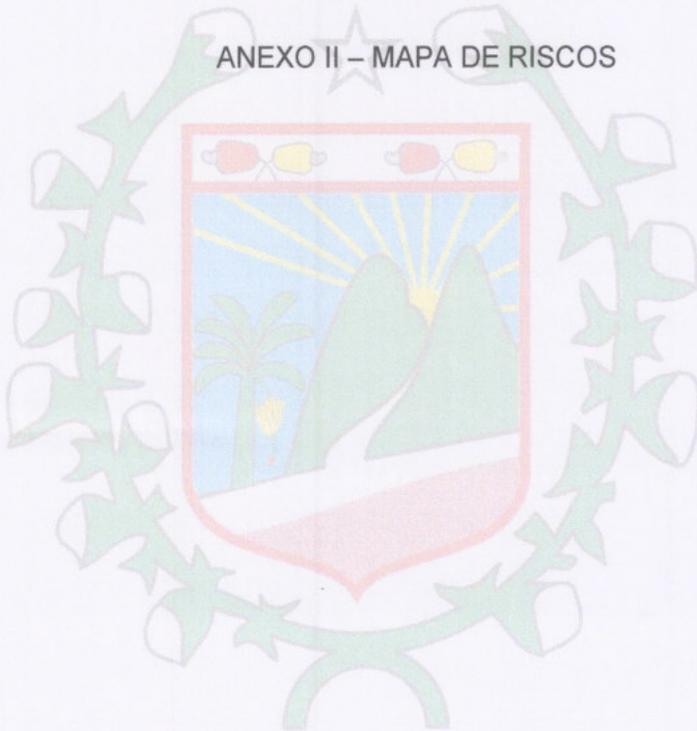




Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar



ANEXO II – MAPA DE RISCOS



MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

Mapa de Riscos

Unidade:	- Secretaria da Educação Antônio de Pádua Coelho Costa – Presidente da Comissão de Planejamento Maria Larissa Castro das Chagas – Membro da Comissão de Planejamento Laira Lima dos Santos - Membro da Comissão de Planejamento
Responsável pela elaboração:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F RAIMUNDO GOMES MATOS, NO DISTRITO DE ITACOLOMY, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE
OBJETO	

FASE DE ANÁLISE

Observação: Após a identificação e avaliação dos riscos, deve-se verificar a classificação na matriz de Probabilidade x Impacto (ao lado), sendo que os riscos que resultarem em uma classificação alta (cor vermelha na matriz) devem receber maior atenção do que os riscos classificados como moderados ou médios (cor amarela na matriz) e, consequentemente, os riscos classificados como baixo (cor verde na matriz) podem ter menor atenção que os moderados e altos.

- () Planejamento da Contratação
- () Seleção do Fornecedor
- () Gestão do Contrato

Descrição dos impactos:

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso

Alta	75	150	225
Média	50	100	150
Baixa	25	50	75
Baixa	Média	Alta	
		Impacto	



Handwritten signatures and initials.



Secretaria de
Educação

Governo Municipal
URUBURETAMA

NOVAS IDEIAS PELA VIDA

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Planejamento deficiente	Baixa	Alto	Média	O prejuízo ao atendimento da demanda da Unidade Administrativa/Secretaria do Município de Uruburetama-CE	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.	Secretário (a) Municipal Requiritante.	Revisão quantitativos	Comissão de planejamento
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação	Média	Baixo	Baixa	Demora na disponibilização para a Secretaria do Município de Uruburetama; não cumprimento dos prazos acordados	1 - Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes. 2 - Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises; 3 - Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação	1 - Comissão de planejamento; 2 - Equipe de planejamento da contratação; alta administração; 3 - Comissão de planejamento da contratação	Apoio temporário de servidores que capacitados o processo na conclusão do processo.	Comissão de planejamento
Falta De Clareza Quanto As Demandas A Serem Desenvolvidas	Baixa	Alto	Média	Atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objeto	1-Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado 2 - Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	1 - Comissão de planejamento da contratação 2 - Alta Administração	Apoio temporário de servidores da Capacitados que conheçam o processo na conclusão do processo.	Comissão de planejamento e/ou requisitantes técnicos

Comissão de Licitação
445
Fls
060
Ass.



Secretaria de
Educação

Governo Municipal
URUBURETAMA

NOVAS IDEIAS PARA MELHOR

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Elaboração do Termo de Referência inadequado	Baixa	Alto	Média	Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade ou em condições de execução que não atendam às reais necessidades das Secretarias comprometendo assim o andamento dos serviços ofertados pelos mesmos.	Elaborar o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	1 - Comissão de planejamento da contratação	1 - Elaborar Minutas padronizadas de Termos de Referência, atendendo as normas legais bem como as necessidades dos órgãos envolvidos 2 - Termo de Referência	Comissão de planejamento
Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Alto	Média	Prejuízo ao erário	Realizar orçamento obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim	Sector de Engenharia	1 - Cancelamento da execução dos serviços 2 - Não adjudicação do certame	1 - Autoridade Competente; 2 - Autoridade Competente
Licitação Deserta ou Fracassada	Média	Média	Média	Realização de novo processo licitatório, adiando assim o processo de aquisição	Ampla divulgação do certame	Unidade Central Contratações	1 - Ampla divulgação do certame; 2 - Elaboração de Cláusulas não restritivas de Habilitação, Emissão de Proposta, entrega e execução contratual	1 - Unidade Central de Contratações; 2 - Demandantes de Comissão de planejamento - Autoridade Competente
Contratada não comparecer para assinar o Contrato	Baixa	Alto	Média	1 - Atraso no início da execução do fornecimento;	1 - Deflagrar o Processo com antecedência mínima de modo a ter prazos de convocação de agente	1 - Demandante - Setor de planejamento - Agente	1 - promover e acelerar processo de sanção ao Licitante que não cumpriu suas	1 - Comissão Processante - Autoridade competente

Comissão de Licitação
44G
Fls
VGB
Ass.

[Handwritten signatures and initials]



Governo Municipal
URUBURETAMA
NOVAS IDEIAS PARA MUDAR

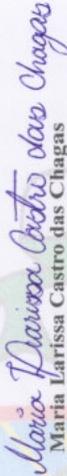
Secretaria de
Educação

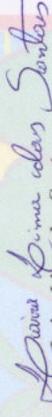
Risco	Probabilidade e (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Contratada não consegue cumprir com os termos firmados	Baixa	Alto	Média	Atraso na aquisição do objeto	remanescentes sem comprometer o planejamento e serviços públicos 2 - agilidade na negociação remanescentes I - Criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes	Contratação - Autoridade competente	Notificações tempestivas contratada	Fiscal Gestor Contratos

Responsável:


Antônio de Padua Coelho Costa
Presidente da Comissão de Planejamento

Uruburetama/CE, 30 de abril de 2024.


Maria Larissa Castro das Chagas
Membro da Comissão de Planejamento


Laira Lima dos Santos
Membro da Comissão de Planejamento

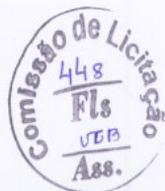
De acordo:


Maria Joelma Lopes Gomes
Diretora Financeira Orçamentária





Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.02

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** para a **contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma quadra poliesportiva na E.E.I.F Raimundo Gomes Matos, no Distrito de Itacolomy, junto a Secretaria da Educação do Município de Uruburetama.**
- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

[Handwritten signatures and initials]



- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará imediatamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

[Handwritten signatures and initials]



6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

[Handwritten signatures and initials]



7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

[Handwritten signatures and initials]



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5 - Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.6 - DOCUMENTOS OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO) VÁLIDO NA FORMA DA LEI e prova de **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

8.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 - A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.4.4 - A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



- 8.4.5 - A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 8.4.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- 8.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, acompanhado das notas explicativas, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2 - Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas recém constituídas e não havendo qualquer exigência legal**, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.3. - Entende-se que a expressão “na forma da lei”, constant no item I no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário - TCU.

8.5.4 - As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.5.5 - A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

8.5.6 - Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item anterior engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; *(Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);*

[Handwritten signatures and initials]



OBS! A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.5.7 - As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.5.8 - A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.5.9 - Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.9.1 - JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁBEIS:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que: Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

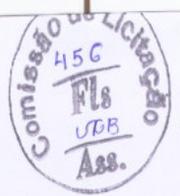
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da

[Handwritten signature]



participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão nº 5026/2010-Segunda Câmara-TCU**
| **Relator: AUGUSTO SHERMAN.**

8.5.10 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

8.5.10.1 - Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação

8.6. Qualificação Técnica

I - Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional Competente, CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

II - **Comprovação da Qualificação Técnica Profissional** da licitante de possuir em seu quadro técnico ou contratado, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior ou outro, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

- a) *Estrutura metálica para galpão;*
- b) *Telhamento com telha em alumínio ou similar;*
- c) *Piso alta resistência;*

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **CAPACIDADE OPERACIONAL** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

- a) *Estrutura metálica para galpão – Quantidade mínima executada de 3.400kg;*
- b) *Telhamento com telha em alumínio ou similar – Quantidade mínima executada de 400m²;*
- c) *Piso alta resistência – Quantidade mínima executada de 185m²;*

Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) **sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) **diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) **responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) **profissional contratado:** Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.



Quando a Certidão de Acervo técnico emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de acervo Técnico ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(is) técnico(s) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsáveis técnicas ambas serão excluídas do certame;

O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

As empresas poderão vistoriar os locais onde serão projetados os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria da Educação a qual emitirá o Termo de Vistoria.

O Termo de Vistoria poderá ser substituído por Declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da licitante acerca de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra, sob pena de inabilitação.

8.7. Outras Declarações

I - **Declaração** formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - **Declaração** que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III - **Declaração** que a empresa conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo.

IV - **Declaração** de ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

V - **Declaração** de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção. (ANEXO V);

VI - **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

8.8. Outros Documentos

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitada Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

[Handwritten signatures and initials]



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.7 do edital

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 1.860.210,74 (Um Milhão e Oitocentos e Sessenta Mil e Duzentos e Dez Reais e Setenta e Quatro Centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.12.695.0382.1.014.0000 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE QUADRAS DESPORTIVAS ESCOLARES - fonte de Recursos - 1.500.000.00 - Recursos não vinculados de impostos, no elemento de despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação;

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);



- 11.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.
- 12.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.
- 12.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 12.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.
- 12.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Obra
- 12.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)
- 12.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 12.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 12.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 12.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato e pela Fiscalização da Engenharia da Secretaria Municipal da Educação, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento



12.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. Do Faturamento

12.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

12.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

12.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

12.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

12.7. Das condições de pagamento

12.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

12.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

12.7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 - Centro - CEP: 62.650-000 - Uruburetama - Ceará
CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / e-mail: licitauruburetama@gmail.com

Jering



EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

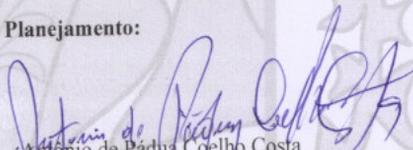
VP = Valor da parcela em atraso.

7.7.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

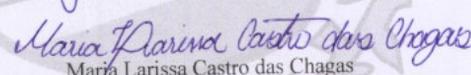
- ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO.

Uruburetama(CE), 07 de maio de 2024.

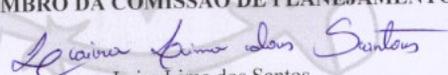
Elaborado por a Comissão de Planejamento:


Antonio de Padua Coelho Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Maria Larissa Castro das Chagas

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Laira Lima dos Santos

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Aprovado:


MARIA JOELMA LOPES GOMES

Diretora Financeira Orçamentária da Secretaria de Educação

9



ANEXO V - DECLARAÇÕES

Ao Sr. Agente de Contratação do Município de Uruburetama

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.01

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.1
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da **Concorrência nº 002/2024.01**, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.3

DECLARAÇÃO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº _____, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC Nº 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO VI
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Uruburetama
À Comissão de Contratação/Agente de Contratação

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.01

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de Concorrência Nº 002/2024.01, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma quadra poliesportiva na E.E.I.F Raimundo Gomes Matos, no Distrito de Itacolomy, junto a Secretaria da Educação do Município de Uruburetama, conforme projeto e orçamento em anexo, pelo preço global de R\$ _____.

Prazo de Início dos Serviços: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

Observações:

- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Atenciosamente,

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.